TERMO DE PERMISSÃO

Permissão onerosa de uso de bem público que entre si celebram a Universidade Federal de Rondonópolis e Vitor Mateus Grimm LTDA, visando a instalação e funcionamento da cantina localizada no Bloco A.

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS - UFR, autarquia federal, criada pela Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018, inscrita no CNPJ nº 35.854.176/0001-95, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** — **MEC**, com sede em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **PERMITENTE**; e a empresa Vitor Mateus Grimm LTDA, CNPJ nº 42.781.426/000170, com sede na cidade de Rondonópolis na Avenida Sothero Silva, nº 844, Bairro Vila Aurora I, CEP: 78.740-018, representada neste ato por seu Proprietário Vitor Mateus Grimm, portador da Carteira de Identidade nº 280.0113-3 e do CPF nº 065.001.571-17, residente e domiciliado na Rua Olegario de Assis, Bairro Copa Cem na cidade de Rondonópolis, CEP: 78.735-548, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, do imóvel Cantina, de propriedade da UFR, situado noa Avenida dos Estudantes, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo- lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.
- 1.2. O imóvel designado é permissionado para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas não alcólicas, venda

1.3.

1.4. de *souvenirs*, em conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO II, e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

- 2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO comprometese a:
- 2.1.1. Operar serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de souvenirs, , podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não.
- 2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no TERMO DE REFERENCIA ANEXO II e no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

Amo

- 2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.
- 2.1.4. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da

ff.

permissão.

- 2.1.5. Utilizar as instalações de acordo com as normas do Plano de Manejo da Universidade ou outro instrumento de gestão vigente.
- 2.1.6. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.
- 2.1.7. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.
- 2.1.8. Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas, utilizafdas para a prestação dos serviços.
- 2.1.9. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.
- 2.1.10. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.
- 2.1.11. Realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel.
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
- 2.1.13. Manter rigorosamnte em dia o pagamento da permissão de uso e ressarcimento de energia eletrica, .

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

- 3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
- 3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
- 3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.
- 3.4. O PERMISSIONÁRIO ficará diretamente vinculado a UFR, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.
- 3.5. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo da UFR o acompanhamento de sua utilização.
- 3.6. A prestação de outros serviços podem ser realizados desde que previamente comunicado a UFR, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias, por meio da PROPLAD.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá **vigência de 6 (\$eis) meses,** prorrogáveis por igual período, contados da data de sua assinatura ou até a finalização dos procedimentos licitatórios para instalação definitiva.
- 4.2. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do permissionário ou pela UFR, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na

140



condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da UFR em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

- 5.2. A exploração dos serviços previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.
- 5.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 5.4. Deve-se estabelecer uma comunicação com a UFR quanto ao cronograma de funcionamento e realização das obrigações previstas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas:

- 6.1.1. O serviço de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais. Seu objetivo principal é ofertar aos alunos, servidores, terceirizados e visitantes o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados pelos visitantes para consumo posterior.
- 6.1.2. Produtos alimentares e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura.
- 6.1.3. Manter e disponibilizar atendimento ao aluno/visitante com profissionais devidamente capacitados, em quantidade necessária para realização dos serviços.
- 6.1.4. Cabe ao PERMISSIONÁRIO observar e controlar questões relativas ao som e temperatura no ambiente interno, buscando a discrição auditiva e o conforto térmico dos visitantes em consonância com os critérios estabelecidos no Plano de Manejo e outras legislações vigentes.
- 6.1.5. Nos serviços de alimentação deve ser priorizado o uso de pratos, copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso sejam reutilizáveis, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis, observando os decretos locais de diminuição do uso de plásticos.
- 6.1.6. Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda louça e utensílios necessários à prestação dos serviços.
- 6.1.7. Deverá dotar as edificações com os equipamentos necessários para o seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.
- 6.1.8. Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.
- 6.1.9. Deverá fixar em local visível ao público o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do Procon e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

Young

#

6.1.10. A Lanchonete poderá ter opções de serviço para café-da-manhã, lanches rápidos, cafeteria com itens variados no cardápio, como biscoitos, salgados, tortas, sanduíches, dentre outros.

6.2. Do Impedimento de subcontratação:

- 6.2.1. Não será permitido em hipótese alguma a subcontratação do espaço.
- 6.2.2. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo PERMISSIONÁRIO, sendo deste a responsabilidade das obrigações trabalhistas e obediência à legislação trabalhista vigente, bem como aos acordos coletivos.
- 6.2.3. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo PERMITENTE ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo de funcionários deverá ser ajustado, sob responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, de forma a manter a qualidade do serviço.
- 6.2.4. O PERMISSIONÁRIO é exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 6.2.5. Caberá ao PERMISSIONÁRIO responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da unidade de conservação.

6.3. Da manutenção:

- 6.3.1. O PERMISSIONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.3.2. O PERMISSIONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.
- 6.3.3. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE. O PERMISSIONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.
- 6.3.4. Caberá também ao PERMISSIONÁRIO prover a infraestrutura necessária para que seus funcionários possam realizar a prestação dos serviços.
- 6.3.5. O PERMISSIONÁRIO é responsável pela manutenção das edificações, da urbanização e paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas e todos os outros bens móveis e imóveis utilizados na prestação do serviço, durante todo o período de utilização do bem público. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.
- 6.3.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
- 6.3.7. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério da UFR, a

Vone



revogação da permissão de uso.

- 6.3.8. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pela UFR, para atividades de interesse, sendo o PERMISSIONÁRIO notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.3.9. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.
- 6.3.10. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
- 6.3.11. O PERMISSIONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza das áreas concessionadas, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.

6.4. Da Gestão de resíduos e efluentes:

- 6.4.1 O PERMISSIONÁRIO deverá se responsabilizar por todo resíduo gerado na área, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federal, estaduais e municipais aplicáveis.
 - 6.4.2A retirada de resíduos sólidos deverá observar sua natureza e promover seu acondicionamento e destinação adequados.
 - 6.4.3 A coleta, armazenagem e disposição dos resíduos e efluentes deverá:
 - a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos.
 - b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos.
 - c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos.
 - d) Orientar o usuário a recolher seu lixo e a jogá-lo nas lixeiras.
 - e) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos.
 - f) As lixeiras devem ser posicionadas em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidade suficiente.
 - g) As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇOES

7.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

- a) prestar serviços não previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- b) transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.
- c) alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da UFR.
- d) realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas.
- e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da UFR.
- f) utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos da UFR.
- g) realizar atividades não permitidas no Plano de Manejo da Universidade.
- h) alimentar ou incentivar a alimentação de animais domesticados.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

Voorb



- 8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:
 - a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
 - b) multa conforme tabela abaixo:

Itens de Obrigações não Atendidas	Valores	Grau
2.1.7 / 2.1.8 / 2.1.11 / 2.1.12 / 2.1.14 / 2.1.15	5% do valor da	Leve
/ 2.1.16	mensalidade	
2.1.2 / 2.1.3 / 2.1.4 / 2.1.5 / 2.1.6 / 2.1.9 /	10% do valor da	Méd
2.1.10 / 2.1.13 / 2.1.17 / 2.1.18	mensalidade	ia
2.1.12	15% do valor da	Grav
	mensalidade	e

c) revogação da Permissão de Uso e:

- c.1. nos casos de 1 (uma) multa grave e 1 (uma) multa média: declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c.2. nos casos de mais de 3 (três) multas leves ou médias: suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.2 As sanções acima dos itens "c.1" e "c.2" poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério da UFR, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.
- 8.3 Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida no item 9.1.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

- 9.1 O valor da OUTORGA FIXA MENSAL será o definido no processo de chamada publica, que corresponderá ao valor da OFERTA DE OUTORGA oferecida pelo PERMISSIONÁRIO na etapa de concorrência.
- 9.2 O recolhimento da Outorga Fixa Mensal de Dois mil e trezentos reais(R\$ 2.300,00) deverá ser realizado até o décimo dia útil do mes subsequente, contado a partir da assinatura dos Termos de Permissão, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo PERMITENTE.
 - 9.3 O valor da OUTORGA FIXA será reajustado caso ocorra eo decurso 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substitui-lo no período considerado, caso não atinja esse prazo não terá reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Vood

10.2 O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
- 11.2 As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da UFR, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias por meio do setor responsavel da PROINFRA/UFR, e correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO.
- 11.3 As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério da UFR, a revogação da permissão de uso.
- 11.4 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
- 11.5 avendo risco para a segurança dos usuários, a UFR poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.
- 11.6 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pela UFR, para atividades de interesse, quando o PERMISSIONÁRIO será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.7 O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

13.1 Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

Vien

- a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- b) ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas

£

atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência:

- c) houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- d) ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidos no Edital e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 13.2 Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.
- 13.3 O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação à Administração.
- 13.4 O prazo para encerramento dos efeitos deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14,1 Fica, desde já, eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Municipio de Rondonopolis-MT, por força do artigo 109 da Constituição Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

14.2 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO foi lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Anally Castilho Polizel de Souza

Reitora da UFR Permitente

Vitor Mateus Grimm LTDA
Permissionária